



**LEI Nº 6.611 DE 22 ABRIL DE 2024**

**DAR-SE-Á NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.527, DE 06 DE  
OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Caput do artigo 2º da Lei nº 6.527, de 06 outubro de 2023, passa a reger com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Festival Cultural “Pescadores” será realizado anualmente no período que compreende os meses de “abril a dezembro”, com a finalidade de se expandir pelas várias regiões que compõem o Município de Cariacica.

**Art. 2º** O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de abril de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 16084/2024



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390037003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 23



# DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), terça-feira, 23 de abril de 2024  
EDIÇÃO Nº 2340

## LEIS

### LEI Nº 6.611 DE 22 ABRIL DE 2024

DAR-SE-Á NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.527, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Caput do artigo 2º da Lei nº 6.527, de 06 outubro de 2023, passa a reger com a seguinte redação:

Art. 2º O Festival Cultural "Pescadores" será realizado anualmente no período que compreende os meses de "abril a dezembro", com a finalidade de se expandir pelas várias regiões que compõem o Município de Cariacica.

Art. 2º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de abril de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 6.612 DE 22 ABRIL DE 2024

DEFINE A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE GARRAFAS PET E SUAS "TAMPINHAS" NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SEREM DESTINADAS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Define nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Cariacica a campanha permanente de arrecadação de garrafas pet bem como de suas "tampinhas".

§1º VETADO.

§2º VETADO.

Art. 2º As entidades que tenham interesse em receber o material coletado serão cadastradas junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo Único - Supracitadas entidades deverão prestar contas ao órgão municipal competente da quantia arrecadada e como estes foram empregados.

Art. 3º A arrecadação das garrafas pet e suas "tampinhas" tem por finalidade auxiliar na promoção do desenvolvimento da educação ambiental de crianças e jovens e destinar o material coletado às entidades filantrópicas de proteção animal, para a comercialização das mesmas e financiamento nas castrações e outros procedimentos veterinários.

Art. 4º O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de abril de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº 085, DE 18 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO E DESISTÊNCIA DE AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 74, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 27/2009), recomendando que o Município adote medidas de cobrança extrajudicial de sua dívida ativa antes do ajuizamento das ações de execuções fiscais; CONSIDERANDO que a Lei Municipal 4.993, de 22 de julho de 2013, autorizou a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial de créditos tributários e não tributários do Município, suas autarquias e fundações públicas, independentemente do valor do crédito inscrito em dívida ativa, indicando especificamente a modalidade de protesto da Certidão de Dívida Ativa – CDA, sem prejuízo de outras medidas que venham a adotar;

CONSIDERANDO que o Município firmou convênio com o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cariacica para a realização dos protestos das CDA's;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 75, da Lei Complementar nº 27/2009 (Código Tributário Municipal) determina

